



REGIME DE URGÊNCIA

Publique-se Inclua-se em
pauta por uma sessão
06.1 Set. 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de setembro de 2000

A-nº 99/2000

FLS. N.º 01
RGL. 5346
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 14 horas 45 minutos
S. Paulo, 06 de setembro de 2000
Yda Villas Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa egrégia Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que institui Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE para os servidores que especifica do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, e dá outras providências.

Tal como proposto, a gratificação será concedida aos servidores, em efetivo exercício, do referido órgão, abrangendo, na forma discriminada no artigo 1º, tanto os integrantes das classes não docentes quanto os Docentes e Auxiliares de Magistério de 2º e 3º Graus, quando em jornada de 40 horas semanais de trabalho.

Em conformidade com outras medidas análogas, prevê-se que a lei retroaja a 1º de junho do ano em curso.

É mais uma iniciativa do Governo com o propósito de dar apoio aos setores educacionais da Administração estadual, dentro das possibilidades financeiras oferecidas pelo Erário.

Assim justificada a proposição, e solicitando, em face de sua natureza, que se dê regime de urgência a sua tramitação, com esteio no artigo 26 da Constituição do Estado, submeto o assunto ao exame dessa nobre Casa Legislativa.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 5346 de 06/09/00
Autogr. 08 folhas
Ass. _____

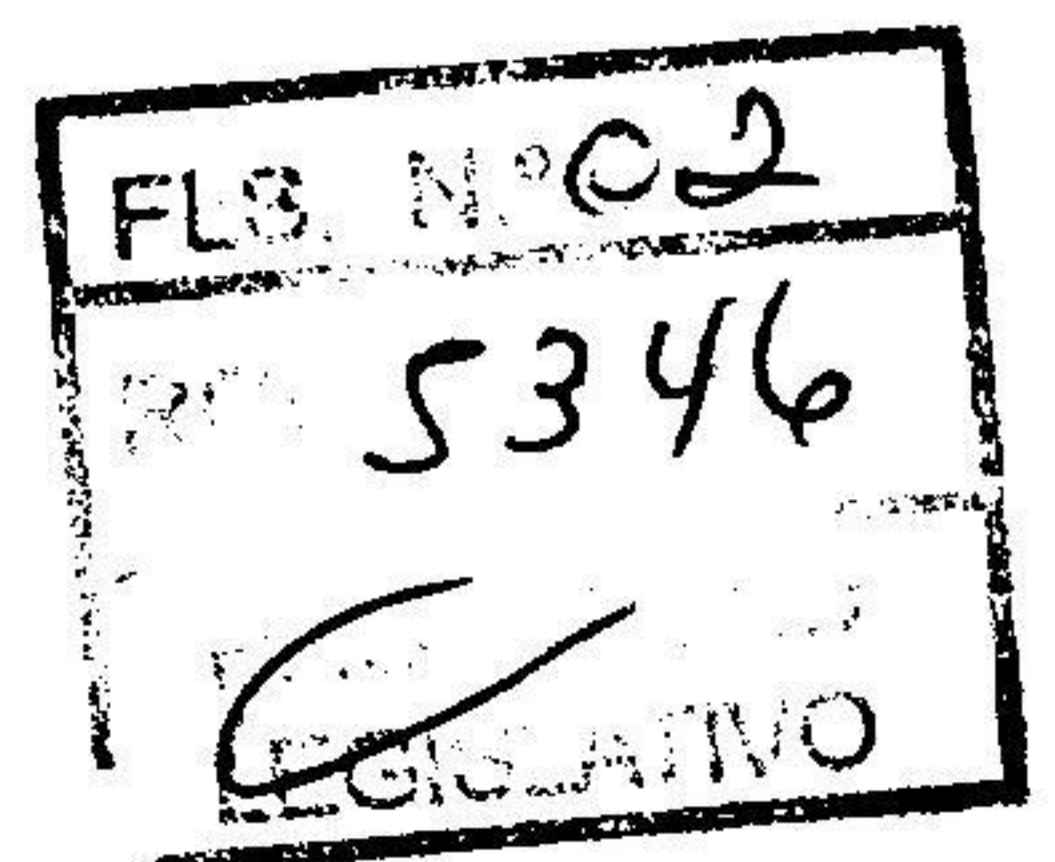


ENTREGUE À MESA DO
-6 SET 15 17 073682



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº , de de de 2000

Institui Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE para os servidores que especifica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE aos servidores, em efetivo exercício, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", na seguinte conformidade:

I – para os integrantes das classes não docentes:

- 1.** R\$ 60,00 (sessenta reais) quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- 2.** R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho; e
- 3.** R\$ 30,00 (trinta reais) quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



II – para os Docentes e Auxiliares de Magistério de 2º e 3º Graus, R\$ 80,00 (oitenta reais) quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único – O valor da hora-aula devido aos Docentes e Auxiliares de Magistério de 2º e 3º Graus, para os fins desta lei complementar, corresponderá a 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor fixado no inciso II deste artigo, sendo aquele parâmetro limite na determinação do valor da Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE a ser percebida pelo servidor.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional – GATAE incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - Fica incluído o inciso III ao artigo 2º da Lei Complementar nº 875, de 4 de julho de 2000, na seguinte conformidade:

“III – aos servidores da autarquia de regime especial Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.”





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

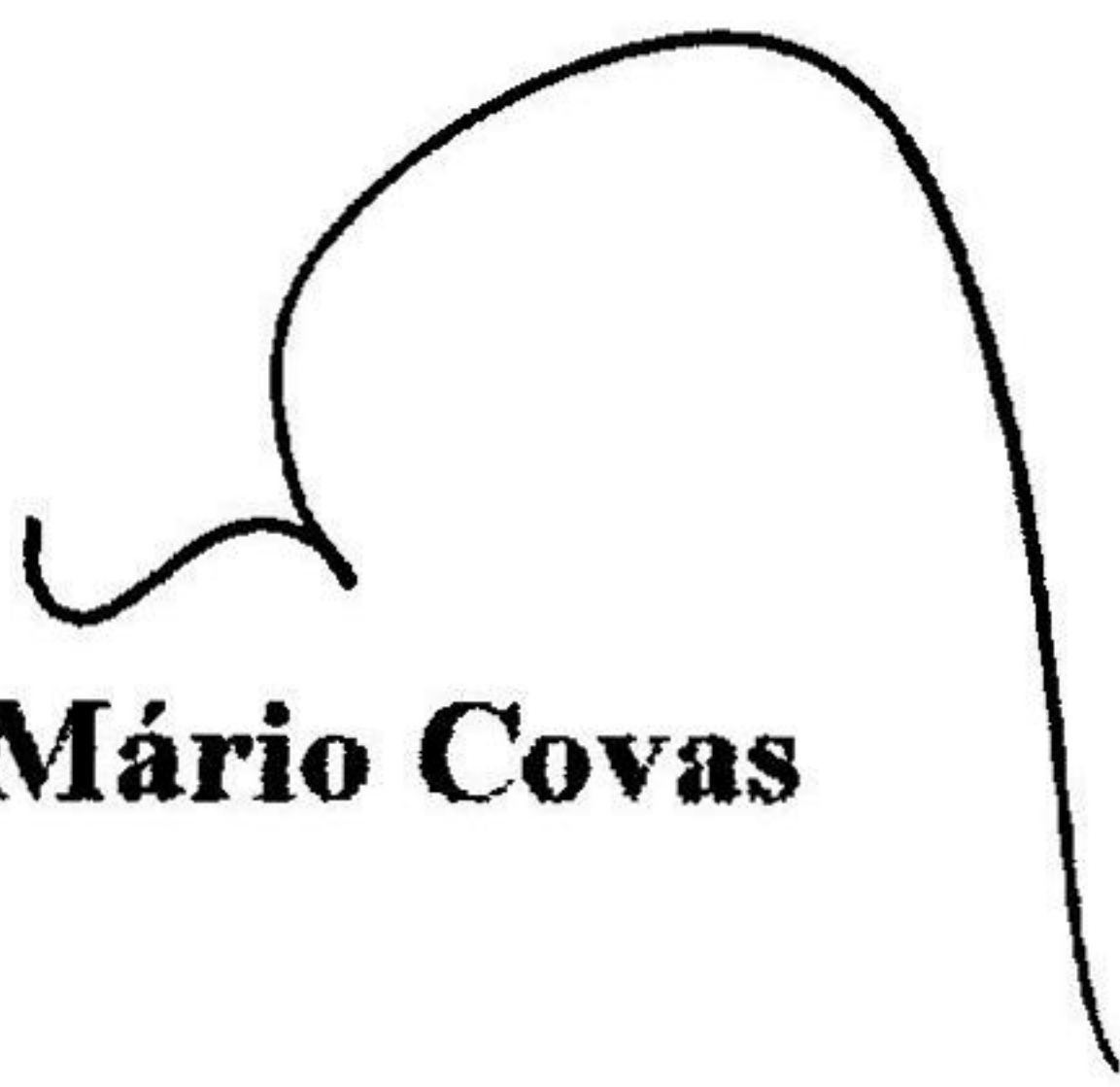
- 3 -



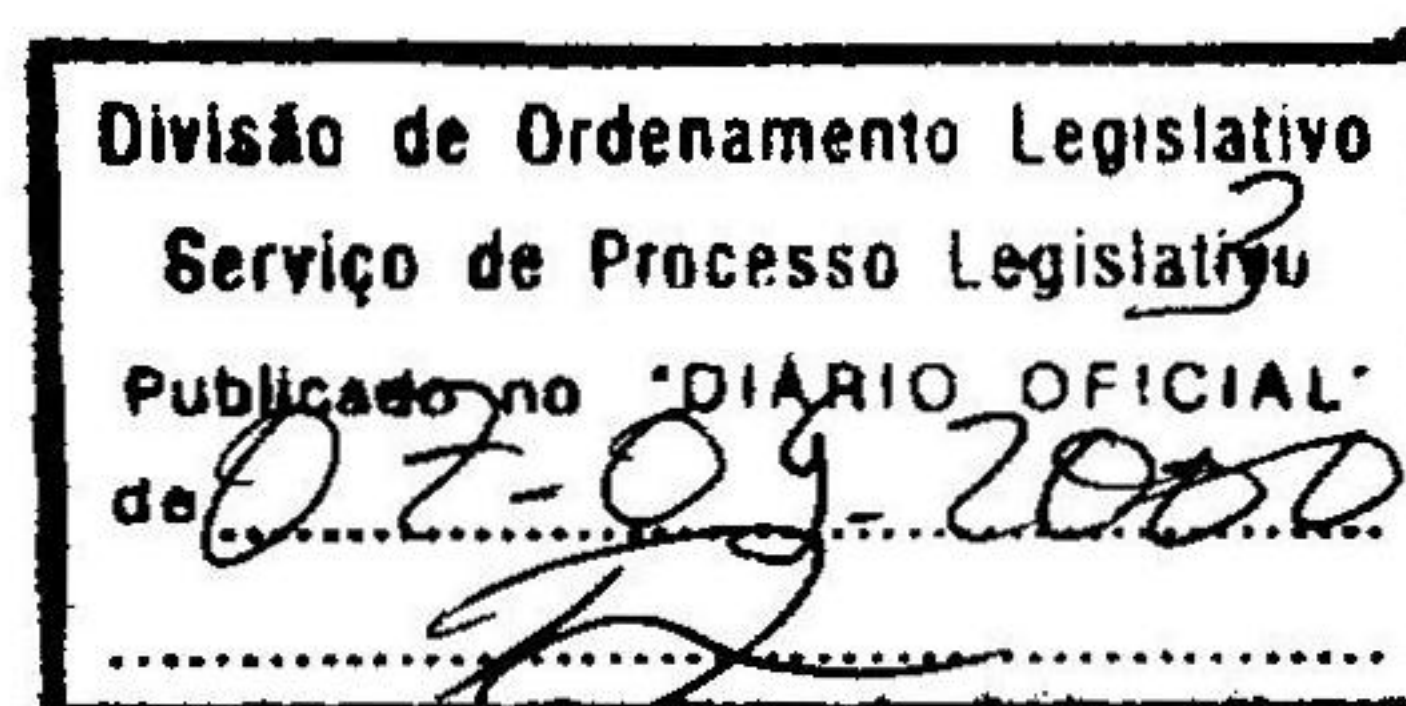
Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 4.503.200,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil e duzentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.



Mário Covas



Folha 9
Proc. 5346
P

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 129ª Sessão Ordinária (de 12/9/00, tendo recebido 5 emendas e 1 substitutivos que seguem juntados às fls. de nºs 10 a 18.

DOL, 12/9/00.

P